

DIREITO TRIBUTÁRIO

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Os artigos 145 a 149-A disciplinam as espécies tributárias.

O artigo 150 traz as limitações ao poder de tributar.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Princípios constitucionais tributários (arts. 145 a 164 da CF):

1) Princípio da legalidade: garante que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através* de lei;

CF, art. 150, I.

2) Princípio da isonomia: a lei, em princípio

não deve dar tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

CF, art. 150, II.

3) Princípio da capacidade contributiva: o tributo deve ser cobrado de acordo com as

**possibilidades de cada um, tratar os
desiguais de modo desigual;**

CF, artigo 145, §1º

4) Princípio da irretroatividade: a lei tributária só vale em relação a fatos geradores ocorridos depois do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

CF, art. 150, III, *a*.

5) Princípio da anterioridade de exercício: nenhum tributo será cobrado em cada exercício financeiro, sem que a lei que o instituiu ou aumentou tenha sido publicada; a CF veda expressamente a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou

CF, art. 150, III, b

6) Princípio da noventena : é vedado instituir tributo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou

CF, art. 150, III, c. (Incluído pela Emenda

Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

7) Princípio da vedação do confisco: o tributo deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco;

CF, art. 150, IV.

8) Princípio da liberdade de tráfego: não pode a lei tributária limitar o tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoas e bens, salvo o pedágio de via conservada pelo Poder Público;

CF, art. 150, V.

9) Princípio da uniformidade geográfica: o tributo da União deve ser igual em todo território nacional, sem distinção entre os Estados.

CF, art. 151, I.

10) Princípio da proteção ao pacto federativo ou vedação da tributação sobre a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, bem como sobre a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos

CF, art. 151, II.

11) Princípio da vedação das isenções heterônomas:

CF, art. 151, III.

12) Imunidades tributárias

13) Princípios que não estão no art. 150

- princípio da não cumulatividade (CF, 153, § 3º, II, e 155, § 2º, I)
- princípio da seletividade (CF, arts. 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III)
- princípio da não discriminação em relação à procedência ou destino (CF, art. 152)
- princípio *pecunia non olet* ou *no olet* (CTN, art. 118, I).

14) - princípio da neutralidade fiscal

O rol das limitações e exaustivo?

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

As limitações ao poder de tributar podem ser consideradas cláusulas pétreas?

(...) A enumeração é taxativa, é limitativa, é restritiva, e não pode ser ampliada a outros casos pelo Supremo Tribunal. Mas cada um desses princípios é dado doutrinário que tem de ser examinado no seu conteúdo e delimitado na sua extensão. Daí decorre que a interpretação é restritiva apenas no sentido de limitada aos princípios enumerados; não o exame de cada um, que não está nem poderá estar limitado, comportando necessariamente a exploração do

conteúdo e fixação das características pelas quais se defina cada qual deles, nisso consistindo a delimitação do que possa ser consentido ou proibido aos Estados' ...” (ADPF 33-MC, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 29- 10-2003, Plenário, DJ de 6-8-2004.)

Cláusulas pétreas:

CF, Art. 60.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- a forma federativa de Estado;**
- o voto direto, secreto, universal e periódico;**
- a separação dos Poderes;**
- os direitos e garantias individuais.**

A imunidade de templos é uma cláusula pétrea?

Uma emenda constitucional pode ser inconstitucional?

"Uma emenda constitucional, emanada, portanto, de constituinte **derivado, incidindo em violação à Constituição originária, **pode ser declarada inconstitucional**, pelo STF (...)"**

(ADI 939, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 15-12-1993, Plenário, DJ de 18-3-1994.)

ADI 939 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Julgamento: 15/12/1993 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: - Direito Constitucional e Tributário. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional e de Lei Complementar.

I.P.M.F. Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - **I.P.M.F.** Artigos 5., par. 2., 60, par. 4., incisos I e IV, 150, incisos III, "b", e VI, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Federal.

2. A Emenda Constitucional n. 3, de 17.03.1993, que, no art. 2., autorizou a União a instituir o I.P.M.F., incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no parágrafo 2. desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica "o

art. 150, III, "b" e VI", da Constituição, porque, desse modo, **violou os seguintes princípios e normas imutáveis** (somente eles, não outros):

- o princípio da **anterioridade**, que é garantia individual do contribuinte (art. 5., par. 2., art. 60, par. 4., inciso IV e art. 150, III, "b" da Constituição);
- o princípio da **imunidade tributária recíproca** (que veda a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre o patrimônio, rendas ou

serviços uns dos outros) e que e garantia da Federação (art. 60, par. 4., inciso I, e art. 150, VI, "a", da C.F.);

- a norma que, estabelecendo outras **imunidades** impede a criação de impostos (art. 150, III) sobre: "b"): templos de qualquer culto; "c"): patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e "d"): livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

O STF já reconheceu que a anterioridade é uma garantia individual do contribuinte e , portanto, uma cláusula pétrea.

O STF já reconheceu que a imunidade recíproca é uma cláusula pétrea, pois visa a proteger o pacto federativo.

#@#PAREI 03.08 5AD e no 5o b noturno 5o a n

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

"estrita legalidade"

"reserva legal"

Para se criar ou majorar um tributo é necessário **lei em sentido estrito. Não basta um decreto, não basta uma portaria, p. ex.**

De onde vem a autoridade da lei e por

que todos nós temos de obedecê-la?

Evolução do Estado de Direito

O Estado de Direito limita os poderes públicos.

Magna Carta, 1215:

- Magna Carta Libertatum**
- 15 de junho de 1215**

39. "Nenhum homem livre será preso, aprisionado ou privado de uma propriedade, ou tornado fora-da-lei, ou exilado, ou de maneira alguma destruído, nem agiremos

contra ele ou mandaremos alguém contra ele, a não ser por julgamento legal dos seus pares, ou pela lei da terra."

Lei - "expressão da vontade geral":

**- Declaração dos
Direitos do Homem e do
Cidadão, 1789**

Art. 6. La Loi est l'expression de la volonté générale. Tous les citoyens ont droit de concourir personnellement, ou par leurs Représentants, à sa formation. Elle doit être la même pour tous, soit qu'elle protège, soit qu'elle punisse. [...]

Artigo 6º- A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. [...]

#@@#PAREI 03 DE AGOSTO 50 B DIURNO.

Liberdade para quem?

Igualdade para quem?

- Olympe des Gouges

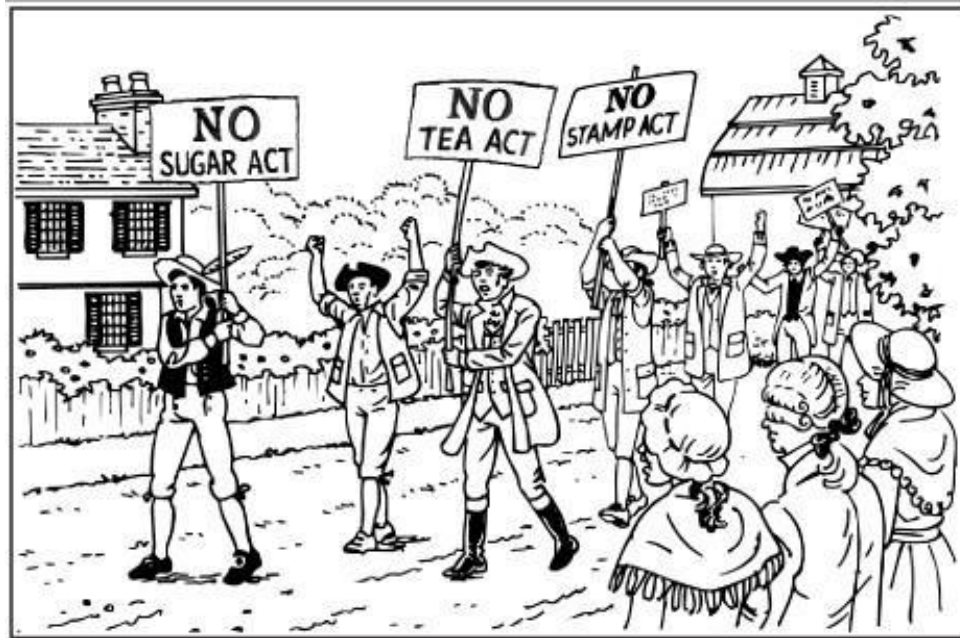
Fraternidade para quem?

Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789

Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.

No direito norte-americano:

- “no taxation without representation”



BRASIL

Constituição, art. 37

CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Conceito de tributo e legalidade

CTN (Lei 5.172/66), Art. 3º

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**

- instituída em lei

CF, art. 5º, II:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei;**

CF, 150, I:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo **sem lei que o estabeleça;**

É exigida lei para instituir ou majorar tributos.

Princípio da Legalidade no CTN

CTN Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

(...) Para o Colegiado, é inconstitucional, por ofensa ao princípio da **legalidade tributária**, lei que **delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas** a competência de **fixar ou majorar**, **sem parâmetro legal**, o valor das **contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas**, usualmente cobradas sob o título de **anuidades**, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos. (...)

[RE 838.284 e RE 704.292, rel.

**min. Dias Toffoli, j. 19-10-2016, P, Informativo
844, com repercussão geral.]**

MATÉRIAS SUJEITAS À RESERVA LEGAL

- criar ou aumentar**
- extinguir ou reduzir**

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução [...]

Quais NORMAS podem criar tributos?

ATENÇÃO!!!!!!!!!! PERIGO!!!!!!

- **Lei Complementar**

- **7 tributos**

- **EC, IGF, IRU, CSRU, IBS e CBS e IS (seletivo)**

- **Questão: Por que o IBS e a CBS foram criados pela Lei Complementar n. 214/2025?**

- **Lb**

- **Os demais**

- **Medida Provisória**
 - **É possível a criação ou majoração de um tributo por medida provisória?**
 - **Ex. IEG**

Medida Provisória pode criar um tributo?

- **Art. 62. Relevância e urgência**
- **Não pode se exigir Lei Complementar**
 - Ex. O Governo Federal editou uma MP majorando o Imposto Seletivo. Nessa situação, a cobrança é devida e está correta?
- **Deve observar a anterioridade:**
 - CF, Art. 62, § 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, **exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II**, só produzirá efeitos **no exercício financeiro seguinte** se houver sido **convertida em lei** até o último dia daquele em que foi

editada.

EXCEÇÕES À RESERVA LEGAL

**1) Alterar alíquotas de alguns impostos
extrafiscais**

- II, IE, IPI, IOF

**Essas alíquotas podem ser fixadas,
dentro de parâmetros legais, por meio
de **decreto**.**

**O que é a finalidade FISCAL de um tributo?
Arrecadar, levar dindin aos cofres públicos.**

E a finalidade EXTRAFISCAL? O foco não é arrecadar, mas intervir na sociedade e no mercado. Ex. imposto de importação (tarifaço), imposto seletivo sobre cigarros.

2) Reduzir e restabelecer alíquota de Cide-combustíveis;

CF, art. 177

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

- a alíquota da contribuição poderá ser:**
- diferenciada por produto ou uso;**
- reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b;**

3) ICMS-Monofásico s/ combustíveis (as alíquotas são definidas por convênio)

- convênio - CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

XII - cabe à lei complementar:

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b ; (Incluída pela EC nº 33, de 2001) (Vide EC nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h , observar-se-á o seguinte:

(Incluído pela EC nº 33, de 2001) (Vide EC nº 132, de 2023)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido

entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g , observando-se o seguinte: (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem , incidindo sobre o valor da operação ou sobre o

preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (Incluído pela EC nº 33, de 2001)

4) Atualização do valor da **base de cálculo**

CTN, ART. 97.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II dêste artigo, a **atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.**

STJ - SÚMULA N. 160: É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

REFORMA TRIBUTÁRIA

O IPTU pode ter sua base de cálculo atualizada por Decreto do Prefeito Municipal , conforme critérios fixados pela Câmara de Vereadores.

CF, Art. 156.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, **conforme critérios estabelecidos em lei municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)**



Matérias que a CF **NÃO EXIGE LEI**

Prazo para pagamento

Forma para pagamento

Obrigaç o tribut ria “acess ria**”
(independentes)**

- CTN, art. 113, § 2 

CTN, Art. 113.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 2º A obrigação acessória **decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**